



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO Nº 01.003.10.2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob n.º 59.949.362/0001-76, representado por seu Diretor-Geral **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17/6/1993, doravante denominado **TRF3**, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24.º andar, em Brasília (DF), daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, portador da Carteira de Identidade n.º 27.598.714-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.507.218-67, firmam o presente **CONVÊNIO** a fim de estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0022460-27.2014.4.03.8000, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, mediante as cláusulas e condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos BENEFICIÁRIOS - magistrados e servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao TRF3 - em obediência à Resolução CJF 4/2008 e normativos que a sucederem e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos BENEFICIÁRIOS, com as condições livremente negociadas entre os BENEFICIÁRIOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos aos BENEFICIÁRIOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os BENEFICIÁRIOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas, sempre observando os limites de margem consignável constantes da Resolução CJF 4/2008 e normas que sucederem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O TRF3 se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos BENEFICIÁRIOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio.

II - esclarecer aos BENEFICIÁRIOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os BENEFICIÁRIOS e o BANCO;

III - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e os BENEFICIÁRIOS;

IV – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos BENEFICIÁRIOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, notadamente de que a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão, de que trata o art. 140, além de 70% (setenta por cento) do limite máximo obtido com a soma das consignações facultativas e obrigatórias, de acordo com o art. 142, todos da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, e repassar os valores ao BANCO, mediante emissão de ordens de pagamento, a ser efetuada na mesma data das demais ordens de pagamento de folhas;

V – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês;

VI – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento dos BENEFICIÁRIOS, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

VII– comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos BENEFICIÁRIOS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso IV desta Cláusula.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os BENEFICIÁRIOS quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio, sempre explicitando as limitações de margem consignável, no sentido de que a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão, de que trata o art. 140, bem como de 70% (setenta por cento) do limite máximo obtido com a soma das consignações facultativas e obrigatórias, nos termos do art. 142, todos da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal;

II – informar ao TRF3, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentados pelos BENEFICIÁRIOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao TRF3 arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao processamento da folha;

IV – prestar ao TRF3 e aos BENEFICIÁRIOS as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos BENEFICIÁRIOS;

V – disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

VI - devolver os valores eventualmente repassados, nos casos de repasses efetuados após o falecimento de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, cuja comunicação sobre o falecimento ao TRF3 tenha ocorrido após o fechamento das respectivas folhas de pagamento; e

VII - obedecer às determinações da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dando ciência e orientando os seus empregados sobre as vedações previstas e cominações legais, em face de possível descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

O crédito de salário dos BENEFICIÁRIOS do TRF3 dar-se-á no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para inclusão de valores na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos BENEFICIÁRIOS, através de notificação ao TRF3, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do TRF3 de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o TRF3 não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o TRF3 de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o TRF3 e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O TRF3 cobrará do BANCO, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137, da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, adequando-se tal cobrança às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula, deve ser deduzido dos valores repassados ao BANCO.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

I - pelo TRF3: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, endereço: Avenida Paulista n.º 1842, Torre Norte, 13.º andar, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, telefone: 3012-1104, endereço eletrônico: folhasege@trf3.jus.br.

II - pelo BANCO: por meio da Agência Setor Público SP Sudeste, endereço: Rua XV de novembro, 111, 13.º andar, Centro, São Paulo/SP, telefone: (11) 4298-5393, endereço eletrônico: age5905@bb.com.br.

b) As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

c) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os partícipes (BANCO e TRF3) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

I - Unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias;

II - Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

IV - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pelo BANCO desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de trinta dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O TRF3 constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante Termo Aditivo ou Apostila.

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos diretamente aos BENEFICIÁRIOS com a instituição financeira que tenha firmado com o TRF3 acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

b) O TRF3 figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

c) Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de

qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

d) Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, os PARTÍCIPIES são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação da revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos preferencialmente mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1.ª Subseção Judiciária, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado pelo TRF3 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados pelas partes no período compreendido entre 09 de fevereiro de 2020, quando se encerrou a vigência do Acordo de Cooperação n.º 01.001.10.2015 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal e posteriores alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Hirotagui Guibo, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 17/09/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8074991** e o código CRC **0C063E43**.